

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0982/77 (Reautuado em 27/03/79)

INTERESSADA: MARIA INEZ FERREIRA NEVES

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar História das Doutrinas morais, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Cons. Henrique Gambá

PARECER CEE N° 960/79 - CTG - APROVADO EM 22/08/79

### I - RELATÓRIO

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo submete à apreciação deste Conselho o nome de Maria Inez Ferreira Neves para, na categoria de Professor I, ministrar aulas da disciplina História das Doutrinas Morais.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

A interessada possui as seguintes licenciaturas:

- a) em História, 1970, pela Faculdade proponente;
- b) em Ciências Sociais, 1972, pela mesma Faculdade;
- c) em Pedagogia, 1977, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Guaxupe, Minas Gerais;
- d) em Estudos Sociais (licenciatura Plena), 197C, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá" de Ribeirão Preto.

Realizou curso de História do Brasil, com 240 horas, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Barão de Mauá", 1974.

Estudou a disciplina "História das Doutrinas Morais" no 4° curso de licenciatura plena em Estudos Sociais.

Tem Pareceres favoráveis deste Conselho para lecionar prática de Ensino (Parecer 832/77) e História Medieval (Parecer 130/79).

### III - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a professora filaria Inaz Ferreira Neves leccione, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, a disciplina História das Doutrinas morais, Curso de Estudos Sociais, até o final do ano letivo de 1980, quando, para renovar autorização, devesse fazer prova de haver concluído curso

relativo a disciplina que leciona.

São Paulo, 04 de julho de 1979

a) Cons. Henrique Gambá - Relator

#### IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gambá, Nicolas Bôer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26/07/79 a)  
Cons. Henrique Gambá - Presidente

#### V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de agosto de 1979

a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente